



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo

**LEI MUNICIPAL Nº 598, 28 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 341/03, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 12, da Lei 341/03 do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal n.º 341, de 29 de agosto de 2003, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** O Fundo do que trata a presente Lei, fica vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o Secretário o Gestor dos Recursos do referido Fundo, que fornecerá os recursos humanos e materiais para a consecução dos seus objetivos.

**§ 1º.** As transferências bancárias para pagamentos das despesas do referido fundo, deverão ser assinadas digitalmente e em conjunto entre o Prefeito Municipal e o Secretário de Assistência Social, e na ausência do Prefeito, O Secretário assinará em conjunto com responsável financeiro pelo fundo.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei 341/03.

**Art. 3º.** Revogam-se na íntegra os dispositivos contidos na Lei nº 587/2017.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 341, de 29 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito de Maragogi-(AL), em 28 de março de 2017.

  
Fernando Sérgio Lira Neto.  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi-AL, no livro competente, em 28 de março de 2017.

Wagner Albuquerque Lira.  
Secretário de Administração